



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027 LOJAS - REGIONAL

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JOSE E REGIAO, CNPJ n. 03.392.229/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROSELI GOMERCINDO; E SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FLORIANOPOLIS E REGIAO, CNPJ n. 83.901.892/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO MAY PHILIPPI; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:

SC002474/2026

DATA DE REGISTRO NO MTE:

22/09/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

MR061058/2026

NÚMERO DO PROCESSO:

10263.203440/2026-27

DATA DO PROTOCOLO:

18/09/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista**, com abrangência territorial em **Antônio Carlos/SC, Governador Celso Ramos/SC e São Pedro de Alcântara/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o Piso Salarial para os integrantes da categoria profissional, no valor de **R\$ 2.103,00 (dois mil cento e três reais)**.

§ 1º. Os empregados admitidos a partir do mês de setembro/2026, que ainda não tenham trabalhado no comércio varejista, receberão pelo período de 90 (noventa) dias, o Piso Salarial de **R\$ 2.103,00 (dois mil cento e três reais)**.

§ 2º. A partir de 1º de janeiro de 2027, os Pisos Salariais dos empregados indicados no caput desta cláusula será de **R\$ 2.177,00 (dois mil cento e setenta e sete reais)**.

§ 3º. Para os pisos salariais previstos nesta cláusula, aplica-se o divisor 220 (duzentos e vinte) para cálculo do salário-hora.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários fixos e a parte fixa dos salários mistos dos integrantes da categoria profissional serão reajustados com a aplicação do percentual de **5,5% (cinco vírgula cinco por cento)**.

Parágrafo único: O reajuste incidirá sobre os salários de 1º de setembro de **2025**, aplicando-se, quando couber, a proporcionalidade, podendo ser compensados os adiantamentos espontaneamente pagos pelo empregador no período.

CLÁUSULA QUINTA - PROPORCIONALIDADE

Os salários dos empregados admitidos a partir do mês de setembro de 2025 serão reajustados na proporção do tempo de serviço na empresa, com a aplicação do percentual acumulado do período trabalhado, conforme tabela a seguir:

MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL
ATÉ SET/25	5,50%	DEZ/25	4,13%	MAR/26	2,75%	JUN/26	1,38%
OUT/25	5,04%	JAN/26	3,67%	ABR/26	2,29%	JUL/26	0,92%
NOV/25	4,58%	FEV/26	3,21%	MAI/26	1,83%	AGO/26	0,46%

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais resultantes da correção salarial estabelecida nas cláusulas CORREÇÃO SALARIAL, PROPORCIONALIDADE, PISO SALARIAL, QUEBRA DE CAIXA, HORA EXTRA e FERIADOS, poderão ser pagas na folha de pagamento do mês de outubro/2026.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

Para cálculo do repouso semanal remunerado, serão consideradas as comissões de vendas do mês e para cálculo do pagamento das horas extras, essas comissões integram o salário base.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE COMISSÕES SOBRE VENDAS A PRAZO

As empresas efetuarão o pagamento das comissões a seus empregados, sempre calculado sobre o valor efetivamente pago pelo cliente, desde que o financiamento seja efetuado pela empresa ou financiadora com participação da empresa.

Parágrafo Único: O valor correspondente a frete e taxas de entrega, não integrará a base de cálculo da comissão.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA SALARIAL MINIMA AO COMISSIONISTA

Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurada remuneração mensal mínima correspondente ao Piso Salarial estabelecido para a categoria, desde que suas comissões não atinjam tal valor.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANOTAÇÕES DE COMISSÕES

Obrigam-se as empresas a registrar na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento de comissões e seu salário fixo, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será fornecido aos empregados o comprovante de pagamento mensal, obrigatoriamente pela empresa, com sua identificação e com discriminação das verbas pagas e descontadas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, haverá remuneração mensal de 20% (vinte por cento), calculada sobre o piso salarial estabelecido no caput da cláusula que trata do piso salarial para a categoria profissional.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que comprovadamente obtiver novo emprego antes do término do aviso prévio, fica dispensado do cumprimento do respectivo aviso, recebendo, nesta situação, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados, desde que, após a entrega da comprovação da obtenção de novo emprego, permaneça no desempenho das suas funções por um período de 7 (sete) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO

O contrato de experiência ficará suspenso, durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto, após término do referido benefício.

Parágrafo único: Após a alta previdenciária, o empregado deverá apresentar-se para trabalhar ou justificar por escrito ao empregador, com base em provas documentais, o motivo para não o fazer, sob pena de configurar falta grave.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas fornecerão aos empregados em experiência, cópia dos respectivos contratos, desde que celebrados em documentos escritos, adversos à carteira profissional.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica garantido o emprego e o salário ao acidentado na forma da Lei, pelo período de 01 (um) ano, conforme artigo 118 da Lei 8.213/91.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA

Fica garantido o emprego e o salário ao empregado sob auxílio-doença, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONFERÊNCIA DO CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do gerente ou responsável da área e do caixa ou cobrador, no encerramento do expediente diário do empregado que exerce a respectiva função.

Parágrafo único - Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por erros verificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSENTO AOS CAIXAS

As empresas fornecerão a todos os empregados que exerçam a função de caixa, cadeiras com encosto, para o desenvolvimento de suas funções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CHEQUES SEM COBERTURA

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes a despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados, clonados e falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMISSIONISTAS

As comissões auferidas para base de cálculo das férias, 13º salário e aviso prévio dos comissionistas, serão previamente corrigidas pelo INPC (IBGE) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

§ 1º: Os empregados que percebam a base de comissão e salário fixo (misto), será apurada para efeito desta cláusula, somente a comissão indicada no caput .

§ 2º: Para os empregados contratados a menos de 12 (doze) meses, a média das comissões será apurada com base nas comissões recebidas em cada mês de vigência do contrato de trabalho e corrigidas com base no índice INPC/IBGE acumulado do respectivo período .

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MOTIVO DA RESCISÃO

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, o motivo da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para a prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela empresa, da notificação que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA DO(A) TRABALHADOR(A)

Será abonada a falta do (a) trabalhador (a), até 12 (doze) vezes no período de vigência desta convenção, no caso de necessidade de consulta médica, a filho de até 16 (dezesesseis) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, a ser apresentada até 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSENTO NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas colocarão nos locais de trabalho, onde o atendimento ao público é feito de pé, assento para descanso nas horas sem movimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA REFEIÇÃO

As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório destinarão local em condições de higiene para lanche dos empregados. No caso do trabalho extraordinário, a alimentação será fornecida gratuitamente após a primeira hora extra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá o direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REUNIÕES DE TRABALHO OU TREINAMENTO

Fica estabelecido que as reuniões de trabalho ou treinamento, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho, ou, fora do horário normal,

mediante o pagamento de horas extras, exceto os gerentes nomeados na forma da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES

Serão fornecidos uniformes aos trabalhadores gratuitamente, quando a empresa exigir o seu uso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MAQUIAGEM

Obrigações de as empresas fornecerem material de maquiagem, adequada a tez da empregada, quando exigirem que as mesmas trabalhem maquiadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05 (cinco) anos contínuos de serviços prestados ao mesmo empregador, durante os 12 (doze) meses anteriores a aquisição do direito a aposentadoria previdenciária, por tempo de contribuição, salvo por motivo disciplinar.

Parágrafo único - O empregado somente fará jus a estabilidade provisória prevista no caput desta cláusula se comprovar documentalmente perante o empregador, até 15 (quinze) dias antes da sua estabilidade provisória.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES DA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na sua carteira de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento do vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, na forma da Lei nº 7.418 de 16/12/85, com a regulamentação do Decreto nº 95247/87, inclusive para deslocamento dos empregados que almoçam em suas residências.

Parágrafo único : As empresas que fornecerem refeição ou vale alimentação/refeição ou que possuem restaurante próprio, ficam desobrigadas do fornecimento do vale-transporte nos intervalos para refeição.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Durante a vigência do presente instrumento coletivo as empresas poderão adotar o regime de prorrogação e compensação de jornada de trabalho de seus empregados, observadas as seguintes regras:

§ 1º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho poderão ser compensadas dentro do período máximo de 120 (cento e vinte) dias pela correspondente diminuição em outro dia, na base de uma hora de trabalho por uma hora de folga, não podendo as horas suplementares excederem a 2 (duas) horas diárias.

§ 2º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no parágrafo anterior, poderão ser compensadas nos 30 (trinta) dias subsequentes, na base de uma hora de trabalho por uma hora e meia de folga.

§ 3º - O empregado será comunicado pelo empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário da compensação.

§ 4º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas na forma dos §§ 1º e 2º, serão pagas com o adicional previsto nesta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA ESPANHOLA

Respeitado o limite de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, nos termos da OJ 323 da SDI - I do c. TST, fica permitida a jornada de trabalho semanal dos empregados de 40 (quarenta) horas em uma semana e em outra, de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que no caso da jornada diária ultrapassar a carga horária aqui estabelecida, referidas horas serão pagas ou compensadas conforme convenção coletiva vigente.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

Os intervalos intrajornada de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas para refeição, quando não concedidos, darão direito ao empregado, ao recebimento de horas extras como se tal fosse.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO PARA LANCHE

Os intervalos de 15 (quinze) minutos concedidos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas utilizarão mecanismos de registro de ponto, como livro, cartão ou folha-ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO

O Atestado Médico ou Odontológico deverá ser apresentado pelo empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da emissão do referido documento, sob pena de não serem abonadas as faltas respectivas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

As empresas assegurarão o direito ao abono de faltas ao empregado estudante e ao vestibulando, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação oportuna.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ADESÃO PARA O TRABALHO EM FERIADOS

A empresa integrante da categoria econômica que aderir e cumprir as condições previstas nesta cláusula poderá usufruir do trabalho em feriados de seus respectivos empregados, mediante autorização expressa e conjunta expedida pelas entidades sindicais representantes das categorias profissional e econômica.

§ 1º. A adesão de que trata o caput deverá ser formalizada por escrito pelo estabelecimento da empresa integrante da categoria econômica ao sindicato da categoria profissional, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Certidão de quitação das Contribuições Negociais Patronais devidas pelo estabelecimento da empresa ao sindicato da categoria econômica;

b) Comprovante de repasse das Contribuições Assistenciais Profissionais devidas pelos empregados do estabelecimento ao sindicato da categoria profissional;

c) Comprovante de recolhimento da Taxa de Custeio do Processo Negocial devida ao sindicato da categoria profissional pelos empregados que trabalharem nos feriados permitidos nesta cláusula, no valor de **R\$ 26,00 (vinte e seis reais)**, por empregado e por cada feriado, observado o disposto no inciso XXVI do art. 611-B da CLT.

§ 2º. Uma vez cumpridos os requisitos exigidos no § 1º, a autorização de que trata o caput desta cláusula será expedida em documento próprio, firmado em conjunto pelos sindicatos das categorias profissional e econômica.

§ 3º. As empresas integrantes da categoria econômica que aderirem a presente cláusula deverão efetuar o pagamento da Contribuição Negocial Patronal devida pelo estabelecimento da empresa ao sindicato da categoria econômica, bem como o repasse da Contribuição Negocial Profissional devida pelos

empregados do estabelecimento ao sindicato da categoria profissional, que vencerem na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de cancelamento da autorização para o trabalho em feriados, sem prejuízo da penalidade prevista nesta cláusula.

§ 4º. As empresas integrantes da categoria econômica que aderirem a presente cláusula deverão efetuar o recolhimento da Taxa de Custeio do Processo Negocial, devida ao sindicato da categoria profissional, nos termos da alínea “b” do § 1º desta cláusula, até dois dias antes de cada feriado permitido, admitida a complementação até cinco dias após o feriado trabalhado, sob pena de cancelamento da autorização para o trabalho em feriados, sem prejuízo da penalidade prevista nesta cláusula.

§ 5º. As empresas que aderirem a presente cláusula e estiverem autorizadas na forma do caput, poderão usufruir do trabalho de seus empregados nos feriados, com exceção dos feriados dos dias **25.12.2026 (Natal), 01.01.2027 (Confraternização Universal) e no dia 01.05.2027 (Dia do Trabalho)**, observadas as regras a seguir:

I - As horas trabalhadas nos feriados permitidos nesta cláusula serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, não podendo ser compensadas;

II - Os empregados que trabalharem nos feriados permitidos nesta cláusula receberão no dia trabalhado o valor de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** para alimentação;

III - As horas trabalhadas nos feriados permitidos nesta cláusula serão pagas na folha de pagamento do mês em curso, sob a rubrica “horas trabalhadas no feriado”.

§ 6º. Fica vedada a utilização da mão de obra dos empregados para trabalho em feriados nas empresas que não aderirem às condições previstas nesta cláusula, que não cumprirem as condições previstas ou tiverem cancelada a autorização para o trabalho em feriados.

§ 7º. Incidirá multa de 30% (trinta por cento) do PISO SALARIAL estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas nesta cláusula, revertendo-se 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado, 25% (vinte e cinco por cento) em favor do sindicato profissional e 25% (vinte e cinco por cento) em favor do sindicato da categoria econômica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO NOS SÁBADOS

Nos sábados imediatamente anteriores às datas festivas (**Dia das Crianças - 12/10/2026, Páscoa - 28/03/2027, Dia das Mães - 09/05/2027, Dia dos Namorados - 12/06/2027 e Dias dos Pais - 08/08/2027**) e ao menos um sábado por mês, a jornada normal de trabalho dos empregados poderá estender-se até as 18h00.

§ 1º As horas extras realizadas nas datas estabelecidas no caput desta cláusula serão remuneradas com o adicional estabelecido na cláusula desta Convenção que trata da jornada extraordinária de trabalho.

§ 2º - As empresas fornecerão aos empregados que trabalharem em jornada extraordinária nos dias estabelecidos no caput desta cláusula, após a primeira hora extra, diariamente, o valor de **R\$ 28,00 (vinte e oito reais)** para alimentação, ficando isentas desse valor as empresas que tiverem restaurantes, fornecerem refeições, tickets ou vales refeições no valor ajustado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JORNADA NOTURNA

O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre as 22:00 horas e às 05:00 horas, será remunerado com adicional de 35% (trinta e cinco por cento).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO

As horas excedentes da jornada diária de trabalho, até o limite de 2 (duas) horas serão remuneradas com o adicional de 50%

(cinquenta por cento) e as que ultrapassarem este limite serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO PARA VIGIAS OU FISCAL DE LOJA

Com base no artigo 7º, inciso XIII, capítulo 2 da Constituição Federal, fica facultado às empresas e respectivos empregados que exercerem exclusivamente as funções de vigia ou fiscal de loja, estabelecerem acordo de prorrogação e compensação do horário de trabalho, possibilitando estabelecer a jornada de 12 (doze) horas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - JORNADAS ESPECIAIS DE TRABALHO

O contrato individual de trabalho poderá estabelecer outros limites para duração do trabalho, desde que não exceda o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada ao empregado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - INÍCIO DO PERÍODO DO GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado, ou dia de compensação do repouso semanal.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os diretores das entidades sindicais profissionais, serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos e reuniões sindicais durante 12(doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Conforme deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária de 18 de agosto de 2026, as empresas integrantes da categoria econômica representada e abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, associadas ou não, recolherão ao Sindicato do Comércio Varejista de Florianópolis e Região a contribuição negocial patronal, observadas as disposições desta cláusula.

§ 1º. A contribuição será devida sobre as folhas de pagamento das competências **OUTUBRO/2026 e JUNHO/2027**, conforme o número de empregados em cada competência e a seguinte tabela:

Nº de empregados	Percentual sobre a folha bruta	Valor mínimo	Valor máximo
1 a 100	4%	R\$ 250,00	R\$ 6.000,00
101 a 500	3%	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00
501 a 1000	2%	R\$ 30.000,00	R\$ 60.000,00
1001 em diante	1%	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00

§ 2º . A faixa será definida pelo número de empregados constante da folha de pagamento da respectiva competência,

aplicando-se o percentual sobre seu valor bruto, observados os limites mínimo e máximo previstos na tabela do parágrafo 1º.

§ 3º. As contribuições vencerão em **10 de novembro de 2026 e 10 de julho de 2027**, respectivamente, e serão recolhidas mediante boleto disponibilizado pelo Sindicato do Comércio Varejista de Florianópolis e Região.

§ 4º. O pagamento após o vencimento sujeitará a empresa à penalidade prevista nesta Convenção, acrescida de atualização monetária pelo INPC/IBGE e juros de mora de 1% ao mês até o efetivo pagamento.

§ 5º. Os valores arrecadados serão destinados ao custeio da negociação coletiva e das atividades de representação, assessoramento, comunicação, formalização, acompanhamento e defesa dos instrumentos coletivos.

§ 6º. Às empresas não associadas ao Sindicato na data do registro desta Convenção no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) fica assegurado o direito de oposição, a ser exercido individualmente por estabelecimento, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado do primeiro dia subsequente ao registro no Sistema Mediador do MTE, mediante protocolo presencial na sede do Sindicato ou pelo e-mail protocolo@sindilojas-sc.org.br.

§ 7º. A oposição será individual por estabelecimento e deverá indicar razão social e CNPJ do estabelecimento, conter declaração expressa de oposição e ser assinada pelo representante legal ou por procurador com poderes específicos, acompanhada dos documentos comprobatórios da representação. A assinatura deverá possuir firma reconhecida ou ser eletrônica avançada ou qualificada, passível de validação, devendo, neste último caso, ser encaminhado o arquivo digital original.

§ 8º. Não serão admitidas listas ou oposições coletivas. Somente a oposição apresentada tempestivamente na forma prevista nos parágrafos 6º e 7º desta cláusula produzirá efeitos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO PARA O SINDICATO PROFISSIONAL

Mediante encaminhamento do sindicato profissional da autorização prévia e expressa dos empregados, as empresas farão o desconto da contribuição em folha de pagamento dos mesmos, nos termos e condições informadas pelo sindicato profissional e farão o recolhimento dos valores em guia a ser fornecida pelo referido sindicato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores reunidos em Assembleia Geral Extraordinária nos dias **08 a 31.07.2026**, considerando os termos da decisão do STF no Tema 935 de Repercussão Geral (Caso Principal ARE 1018459), as empresas descontarão dos seus empregados o valor de **R\$ 100,00 (cem reais) do salário** em cada um dos meses de **novembro/2026 e julho/2027**, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as devidas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, até o dia 10 de cada um dos meses de **dezembro/2026 e agosto/2027**, respectivamente, através de guias próprias fornecidas pelo mesmo.

§ 1º - As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes.

§ 2º - O Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região fica responsável por qualquer ação judicial ou administrativa que advir da presente cláusula.

§ 3º - Considerando a decisão do STF acima citada, o desconto do valor estabelecido no caput desta cláusula deverá ser efetuado de todos os empregados, com exceção daqueles que se opuserem ao mesmo nos 10 (dez) dias úteis que antecedem o mês do efetivo desconto, quais sejam: entre **19 a 30 de outubro/2026 e de 17 a 30 de junho/2027**, devendo para isto apresentar, pessoalmente, na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, na Rua

Sebastião Lentz, 101, Praia Comprida, São José/SC, carta escrita de próprio punho, em 2 (duas) vias, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PREVIA

Os sindicatos convenientes realizarão reuniões para reabrir as negociações, visando a implantação definitiva da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, conforme Lei nº 9.958/2000.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO PATRONAL

É obrigatória a participação do sindicato da categoria econômica em todas as negociações coletivas de trabalho, inclusive em acordos coletivos de trabalho, que tratem de BANCO DE HORAS e TRABALHO EM FERIADOS.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - TRANSIÇÃO NORMATIVA

Sobrevindo norma constitucional ou legal que altere a duração semanal do trabalho, a distribuição da jornada, os repousos semanais ou os divisores, as partes reunir-se-ão no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação da norma para ajustar as disposições convencionais que conflitem com essas novas normas.

§ 1º . A revisão ficará restrita às cláusulas diretamente atingidas, permanecendo inalteradas as demais cláusulas desta Convenção.

§ 2º . A partir da data de eficácia da norma constitucional ou legal superveniente, prevalecerão os novos parâmetros nela fixados apenas sobre as disposições desta Convenção que com eles forem incompatíveis.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES

Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, com exceção da cláusula que trata da "Adesão para o trabalho em feriados", por possuir penalidade própria, revertendo em favor da parte prejudicada.

ROSELI GOMERCINDO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JOSE E
REGIAO

MARCELO MAY PHILIPPI

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FLORIANOPOLIS E
REGIAO

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.